para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-07-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Paulo Jorge Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

304956694

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 11482/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1326/11.3TBBRG

Insolvente: Rota Por Minuto — Comércio de Equipamento de Karting, L.da
N/Referência: 9410023
Data: 15-07-2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Rota Por Minuto — Comércio de Equipamento de Karting, L.da, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 50, São José de São Lázaro, 4705-090 Braga e Administrador da Insolvência Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77, 2.º Piso, 4700-385 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º, CIRE.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

304924066

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 11483/2011

Processo n.º 440/11.0TBCNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Sérgio Pedro Oliveira Silvestre
Devedor: Paula Cristina Fonseca Mendes Silvestre

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Sérgio Pedro Oliveira Silvestre, NIF — 210929456, Endereço: Rua da Lage, N.º 334, Povoa de Cadima, 3060-110 Cadima

Devedor: Paula Cristina Fonseca Mendes Silvestre, nascido(a) em 16-04-1982, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 229586660, BI — 12288927, Endereço: Rua da Lage, N.º 334, Póvoa de Cadima, 3060-110 Cadima

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28/07/2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr.ª Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

304973566

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 11484/2011

Processo: 941/11.0TBCTX

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Luís Gonçalo Costa Coelho
Presidente Com. Credores: Banco Mais, S. A.

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 17-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Gonçalo Costa Coelho, Vigilante, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-06-1982, freguesia de Vila Chã de Ourique [Cartaxo], nacional de Portugal, NIF — 209412011, Cartão Cidadão — 121114708ZZ9, Endereço: Quinta da Cabreira, Lote 51 — 2.º Dt., Cartaxo, 2070-162 Cartaxo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esq, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-06-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Nelson Barra.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira.*

304982402

Anúncio n.º 11485/2011

Processo: 617/11.8TBCTX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Zélia Maria Manaio da Fonseca
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Zélia Maria Manaio da Fonseca, estado civil: Casado, NIF 184099927, Segurança social 11219202231, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 4, Vila Chã de Ourique, 2070-625 Vila Chã de Ourique.

Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esq, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/ Referência: 2006433

12 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

304911495

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 11486/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1074/11.4TBCTX

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 13-07-2011, pelas 10:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João António Figueiredo Cravo, Agricultor (Agro-Pecuária), estado civil: Casado, nascido em 14-02-1956, concelho de Azambuja, freguesia de Vila Nova de São Pedro [Azambuja], nacional de Portugal, NIF — 104160209, Endereço: Quinta do Brito, N.º 20, 2070-222 Cartaxo

Maria Guilhermina Freixieiro da Silva Cravo, estado civil: Casada, NIF — 112358314, Endereço: Urbanização Quinta Casal do Brito, 20, Cartaxo, 2070-222 Cartaxo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-07-2011. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.

304956945

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 11487/2011

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
Processo: 5021/11.5TBCSC

Insolvência: Ana Maria Mourato Pereira
Credor: Barclays Card e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 15-07-2011, às 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Mourato Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 06-09-1952, NIF — 154081957, Cartão Cidadão — 021673900ZZ7, En-